

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**  
**AVISO**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste de Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de begonia (*Begonia x hiemalis* Fotsch.), denominada HVRIDARK, com titularidade requerida pela empresa J & P Ten Have B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000352/2015-54, em 30/12/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez na Holanda, em 01/09/2013, com a denominação Hvriddark.

2. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominada DEKMOMO, com titularidade requerida pela empresa Dekker Breeding B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000071/2015-00, em 23/03/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, no Japão, em 09/01/2013, sob a mesma denominação.

5. Cultivar de *Phalaenopsis* (*Phalaenopsis* Blume.), denominada PHALCOMWOM, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000083/2015-26, em 16/04/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez na Holanda, em 12/12/2012, com a mesma denominação.

9. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott.), denominada ANTHIMODI, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000345/2014-71, em 30/12/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez na Holanda, em 14/03/2012, com a mesma denominação.

10. Cultivar de alface (*Lactuca sativa* L.), denominada GLENDANA, com titularidade requerida pela empresa ENZA ZADEN BEHEER B. V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000313/2014-76, em 25/11/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.

11. Cultivar de alface (*Lactuca sativa* L.), denominada LUDMILA, com titularidade requerida pela empresa ENZA ZADEN BEHEER B. V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000312/2014-21, em 25/11/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto n.º 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/cultivares-protegidas> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador